



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8795/2017

Ementa

Prevê publicidade mensal de listagem de atendimentos realizados em unidades de saúde.

Data da Norma

12/06/2017

Data de Publicação

14/06/2017

Veículo de Publicação

IOM 4282

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12225/2017](#) - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



Processo 77.530

LEI N.º 8.795, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Prevê publicidade mensal de listagem de atendimentos realizados em unidades de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de junho de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será publicada, mensalmente, no sítio eletrônico da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município, listagem contendo os atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde.

§ 1º. O sistema de acesso às informações disponibilizará os seguintes dados:

I – nome da unidade básica de saúde;

II – nome do profissional de saúde que prestou o atendimento;

III – jornada de trabalho desse profissional;

IV – relação de atendimentos diários, contendo os horários dos atendimentos e os pacientes atendidos.

§ 2º. A divulgação garantirá o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o respectivo número do cadastro na unidade básica de saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo